

**REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DA FEIRA DA AVENIDA DA LIBERDADE**

1º CLÁUSULA

(Âmbito)

- 1- O presente regulamento, adiante “**Regulamento**”, estabelece as regras aplicáveis à Feira da Avenida da Liberdade (doravante designada por “**Feira**”) e regula as relações entre os feirantes, tal como definidos na Cláusula 4.ª infra, e a entidade gestora da feira, a Associação Avenida da Liberdade (doravante designada por “**AAL**”).
- 2- Para efeitos do presente regulamento considera-se feira o evento que congrega periodicamente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem uma atividade com carácter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis.

2º CLÁUSULA

(Enquadramento legal)

- 1- A Feira da Avenida da Liberdade rege-se pelo Regulamento, assim como pelos seguintes diplomas actualmente vigentes:
 - a. Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro que aprova o regime Jurídico de acesso e exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração (doravante designado por “**RJACSR**”);
 - b. Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 175, 8 de setembro de 2015; e
 - c. Boletim Municipal n.º 1506 de 29 de dezembro 2022 que aprova a tabela de taxas para o ano de 2023.
- 2- A promoção e gestão do funcionamento da Feira é da exclusiva responsabilidade da AAL.
- 3- AAAL, por forma a assegurar o bom funcionamento da Feira, tem o dever de cumprir e fazer cumprir o Regulamento, bem como a demais legislação aplicável.

3º CLÁUSULA

(Localização, Tema, Periodicidade e Horário funcionamento)

- 1- A Feira destina-se ao exercício da actividade de comercialização, mediante venda ou troca direta, de produtos e outras atividades, a seguir indicadas:
 - a) Alfarrabismo;
 - b) Comércio alimentar de alimentos não frescos;
 - c) Antiguidades;
 - d) Artesanato em geral;

- e) Artesanato em que o artesão é titular de Carta de Artesão válida;
 - f) Artesanato regional;
 - g) Artesanato Artes;
 - h) Flores;
 - i) Livros
 - j) Vestuário e,
 - k) Ações de Solidariedade promovidas por Instituições com esta natureza.
- 2- A Feira realiza-se na Avenida da Liberdade com um máximo de 200 espaços de venda dispostos conforme **ANEXO 1** do presente Regulamento.
- 3- A Feira tem uma periodicidade mensal, realizando-se no segundo fim-de-semana (Sábado e Domingo) de cada mês , e durante os meses de Maio a Outubro, também no quarto Sábado e na Quinta feira antecedente de cada mês.
- 4- O horário de funcionamento da Feira é o seguinte:
- a) Nas feiras realizadas entre os meses de Novembro e Abril, inclusive, a Feira realiza-se no período das 10:00 horas às 18:00 horas; e
 - b) Nas feiras realizadas entre os meses de Maio e Outubro, inclusive, a Feira realiza-se no período das 10:00 horas às 19:00 horas.

4º CLÁUSULA

(Feirante)

Para efeitos do presente regulamento considera-se feirante a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras.

5º CLÁUSULA

(Atribuição de Lugares Efectivos)

- 1- Na actividade das Antiguidades é considerado feirante efectivo a pessoa singular ou coletiva que se inscreva, nos termos previstos infra, para participar no mínimo em dois dias de feira, no segundo fim de semana de cada mês, tendo direito a um lugar fixo na Feira da Avenida da Liberdade durante esse período.
- 2- Nas restantes actividades, é considerado feirante efectivo a pessoa singular ou coletiva que se inscreva, nos termos previstos infra, no mínimo em três dias de feira, no segundo fim de semana e no quarto Sábado ou na Quinta feira antecedente de cada mês, tendo direito a um lugar fixo na Feira da Avenida da Liberdade durante esse período.
- 3- Ao feirante efectivo será atribuído um lugar fixo em todas as feiras em que participa, e reservada a sua vaga até 72 h antes da feira.

- 4- A AAL atribui os lugares aos feirantes efectivos, através de concurso a realizar regularmente, ou no mínimo de três em três anos.
- 5- Caso seja necessário alterar o lugar atribuído, a AAL comunicará ao feirante efectivo essa alteração.
- 6- Os candidatos a feirante efectivo serão seleccionados em função dos seguintes critérios:
 - a) Inexistência de repreensões escritas derivadas de incorrecta conduta em edições anteriores da feira;
 - b) Ordem de chegada da candidatura;
 - c) Preenchimento de quotas atribuídas aos vários sectores de actividade da feira, previstas no **ANEXO 3**;
 - d) Diferenciação dos artigos a expor, artigos produzidos ou personalizados com métodos de produção tradicionais;
 - e) Forma de exposição dos produtos;
 - f) Regularidade de inscrição na feira, valorizando-se uma maior frequência;
 - g) Ser titular de Carta de Artesão, quando aplicável.
- 7- Os lugares dos feirantes efectivos são comunicados pela AAL aos feirantes interessados até ao dia anterior da próxima Feira a realizar.

6º CLÁUSULA

(Atribuição de Lugares Não Efectivos e Título de Participação)

- 1- É considerado feirante não efectivo a pessoa singular ou coletiva que se inscreve na feira de forma ocasional.
- 2- Os critérios de escolha da AAL para a atribuição dos lugares aos feirantes não efectivos são os critérios previstos no número 6 da cláusula anterior.

7º CLÁUSULA

(Inscrição)

- 1- A inscrição do feirante é independente de participações anteriores na Feira.
- 2- A data de inscrições de feirantes efectivos é indicada pela AAL no início de cada mês.
- 3- As inscrições de feirantes não efectivos deverão ser submetidas imediatamente após receberem da AAL a informação sobre as datas de realização da Feira, sendo a respetiva confirmação da atribuição dos lugares efetuada até ao dia anterior da realização da Feira.
- 4- O não cumprimento da data de inscrição estabelecida implica a não-aceitação da inscrição do feirante.

- 5- O feirante obriga-se a comunicar à AAL todas as alterações aos dados que forneceu na sua inscrição, nomeadamente, morada, endereço de email e número de telemóvel.
- 6- As inscrições aprovadas serão confirmadas com indicação da data de pagamento do preço de inscrição, por e-mail, através da App ou do Site da feira, conforme indicado pela AAL no início da organização da feira,

8º CLÁUSULA

(Preço de Inscrição)

- 1- Compete à AAL estabelecer os preços dos espaços de venda na Feira.
- 2- É obrigação da AAL entregar à Junta de Freguesia de Santo António (doravante designada por “**JFSA**”) a taxa municipal devida de acordo com o definido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 175, 8 de setembro de 2015, e a tabela de taxas em vigor.
- 3- O valor a pagar por dia e por feirante, será conforme dimensão do espaço de venda, o indicado nas alíneas seguintes:
 - a) Espaço de venda 2x2 tem o preço de inscrição de 25€, com IVA incluído à taxa legal em vigor e taxa municipal devida;
 - b) Espaço de venda 3x2 tem o preço de inscrição de 30 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor e taxa municipal devida; e
 - c) Espaço de venda 4x2 tem o preço de inscrição de 35€, com IVA incluído à taxa legal em vigor e taxa municipal devida.
- 4- O preço de inscrição é pago no acto da inscrição
- 5- A falta de pagamento do preço de inscrição dentro do prazo estabelecido implica a perda do lugar.
- 6- A falta de pagamento do preço de inscrição em 2 meses consecutivos, faz caducar o Título de Participação atribuído ao feirante efectivo.
- 7- Não são permitidos pagamentos fraccionados, excepto quando previamente autorizados pela AAL
- 8- A AAL poderá atribuir Títulos de Participação a Instituições de Solidariedade, que ficarão isentas de pagamento do preço de inscrição e da taxa municipal à JFSA. O preço de inscrição e o respetivo recibo de pagamento constituem o Título de Participação na feira.
- 9- As inscrições na Feira só são válidas após pagamento do preço de inscrição.

9º CLÁUSULA

(Devoluções)

- 1- Após pagamento do valor de inscrição pelo feirante este não terá direito a devolução do valor, nem existirá a possibilidade de utilizar este pagamento na inscrição noutra Feira futura.
- 2- Em caso de não realização da Feira por condições climáticas extremas ou motivos de força maior, a AAL assume que as inscrições confirmadas serão válidas para a Feira seguinte, a realizar sempre que possível no mesmo dia da semana,
- 3- Se por qualquer motivo não for possível realizar a feira referida em 2.no mesmo dia da semana a AAL fica livre de definir outro dia.
- 4- A não realização da Feira por motivos de força maior poderá ser comunicada, via email, até ao dia anterior à realização da Feira.
- 5- O feirante não tem direito a ser indemnizado pela não realização da Feira, ou alteração do horário desta, em casos de condições climáticas extremas ou casos de força maior.

10º CLÁUSULA

(Regras de Não Admissão)

- 1- A AAL reserva-se no direito de não-admissão no caso dos artigos ou métodos de exposição propostos pelo feirante não se enquadrem nos princípios da AAL.
- 2- A organização reserva-se no direito de não admissão de feirantes que não tenham cumprido com o presente regulamento em participações anteriores

11º CLÁUSULA

(Condições de funcionamento)

- 1- O feirante só poderá ocupar o espaço de venda que lhe foi atribuído e vender os produtos que constem da lista que entregou no ato da sua inscrição, o não respeito pela dimensão atribuída e paga poderá ter como consequência a exclusão da feira
- 2- O feirante obriga-se a cumprir com indicação dada pela AAL, em cada feira, do espaço livre a deixar entre as tendas à direita, e à esquerda da sua.
- 3- O feirante obriga-se a não partilhar o seu espaço de venda com outra pessoa, singular ou coletiva, que não se tenha inscrito na Feira.
- 4- O feirante está obrigado ao dever de pontualidade e assiduidade.
- 5- Poderá ser motivo de impedimento de participar em feiras futuras se não tiver a sua banca pronta à hora de início da feira ou se desmontar a sua banca antes da hora de encerramento.

- 6- O feirante obriga-se a realizar as cargas e descargas dos produtos e materiais que irá comercializar nas três horas anteriores à abertura da Feira e na hora posterior ao encerramento da mesma.
- 7- O feirante obriga-se a usar, na sua banca, os equipamentos previstos no **ANEXO 4**,
- 8- O feirante está obrigado a assinar a Folha de Presenças em cada Feira que participar.
- 9- O feirante obriga-se a acatar as orientações dos funcionários da AAL.
- 10- A organização poderá fotografar e/ou filmar a banca dos expositores para efeitos de controlo de qualidade e divulgação nas suas redes sociais.
- 11- O feirante obriga-se a responder a todos os pedidos de informação que a AAL faça, entre estes o envio periódico de fotografias tiradas de frente do seu stand,
- 12- O feirante obriga-se a manter limpo e asseado o seu espaço de venda, durante e após o encerramento da Feira.
- 13- A AAL reserva-se no direito de remover, mediante solicitação ao feirante, qualquer produto que perturbe o bom funcionamento da feira.
- 14- O feirante deve expor devidamente todos os produtos que tem para comercialização, devendo identificar e indicar o preço de cada um.
- 15- Todos os feirantes devem ter um especial cuidado na forma de expor as suas peças por forma a valorizar o seu trabalho e a contribuir para uma boa imagem geral do conjunto das bancas.
- 16- O não cumprimento das condições supramencionadas poderá impedir a participação do feirante nas feiras futuras por decisão da AAL.

12º CLÁUSULA

(Obrigações do feirante)

- 1- Os feirantes estão obrigados ao cumprimento das obrigações emergentes do presente Regulamento, do RJACSR, e demais legislação aplicável.
- 2- Todos os feirantes devem ser portadores, durante a Feira, dos seguintes documentos válidos e apresentá-los aos agentes de fiscalização da Câmara Municipal de Lisboa e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, ou outras entidades:
 - a. Título de Participação, mediante apresentação do comprovativo do pagamento do espaço de venda na Feira;
 - b. Faturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos em stock para venda, cfr. Decreto-lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.

- c. No caso de produção própria, o feirante far-se-á acompanhar de inventário de todos os produtos disponibilizados por si na Feira; e
- d. O comprovativo de entrega da Mera Comunicação Prévia no Balcão do Empreendedor.

13º CLÁUSULA

(Proibições)

É proibido aos feirantes:

- a. Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b. Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c. Impedir ou dificultar o acesso a edifícios ou instalações, públicos ou privados; e
- d. Consumir álcool ou outras substâncias psicotrópicas durante o funcionamento da Feira.

14º CLÁUSULA

(Obrigações da AAL)

1- A AAL como entidade gestora da Feira tem obrigação de:

- a) Elaborar uma estratégia de desenvolvimento qualitativo da Feira;
- b) Elaborar o regulamento da Feira;
- c) Divulgar o presente regulamento,
- d) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento;
- e) Assegurar o regular funcionamento da Feira;
- f) Manter com a JFSA uma relação de estreita colaboração;
- g) Manter activo o seguro de responsabilidade civil de Feiras;
- h) Elaborar o calendário anual da Feira;
- i) Assistir a todos os feirantes nas suas questões e dificuldades;
- j) Aconselhar os feirantes sobre como melhorar a participação na feira
- k) Atribuir os espaços de venda da feira;
- l) Garantir que os feirantes ocupam as localizações que lhes foram atribuídas;
- m) Assegurar que o espaço público está disponível para a realização da feira;
- n) Controlar as presenças dos feirantes na Feira;
- o) Zelar pelo cumprimento dos horários da Feira;
- p) Zelar pela limpeza e organização do espaço da Feira;

- q) Expulsar da feira os feirantes que não cumpram com o presente Regulamento;
e
- r) Divulgar os dias de feira através dos meios de comunicação e marketing que considerar apropriados.

15º CLÁUSULA

(Poderes da Organização)

- 1- Os funcionários da AAL presentes na Feira deverão estar devidamente identificados.
- 2- Os funcionários da AAL são competentes para a resolução de qualquer conflito que possa emergir entre feirantes.
- 3- Os feirantes aceitam acatar as instruções dos funcionários da AAL dadas de acordo com o presente Regulamento, bem como nas matérias em que estes sejam omissos.
- 4- O desrespeito pelo presente Regulamento e demais legislação aplicada, bem como pelas instruções dos funcionários da AAL podem levar à expulsão do feirante da Feira ou à exclusão definitiva de participação em todas as feiras futuras sem direito a qualquer reembolso ou indemnização, sem prejuízo dos processos jurídicos cíveis ou criminais que lhe sejam instaurados
- 5- A Organização tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os aditamentos complementares que julgar necessários.

16º CLÁUSULA

(Responsabilidade por Danos)

- 1- A AAL não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que possam advir ao feirante, aos seus funcionários ou aos artigos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndios, chuvas, vandalismo ou furto, os danos são da exclusiva responsabilidade do Feirante.
- 2- O feirante é responsável pelos danos ou prejuízos que cause, direta ou indiretamente, no espaço da Feira ou nos produtos e espaços de outros feirantes.
- 3- Compete ao feirante a vigilância e segurança do seu próprio espaço de venda, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

17º CLÁUSULA
(Produtos Interditos)

- 1- A venda ou troca, na Feira, de produtos não autorizados pelo n.º 2 do artigo 75.º RJACSR, e demais legislação aplicável, implica a revogação do Título de Participação e a apreensão dos produtos pelas autoridades competentes.
- 2- É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:
 - a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de janeiro de 2003;
 - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturalado;
 - f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
 - g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

18º CLÁUSULA
(Faltas e Férias)

- 1- As faltas dos feirantes devem ser comunicadas à Associação Avenida da Liberdade com antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da realização da Feira.
- 2- Caso o feirante não comunique à AAL, a falta implicará o pagamento do valor de inscrição.
- 3- Em caso de doença, comprovada com atestado médico e comunicada com antecedência de 5 dias sobre a realização da Feira, o custo do espaço de venda não será cobrado.
- 4- As faltas não justificadas/autorizadas nos termos acima referidos, implicam a exclusão do feirante, fixando-se os seguintes limites:
 - a. 4 faltas seguidas durante o ano; e
 - b. 6 faltas interpoladas durante o ano.
- 5- Os feirantes efectivos terão direito a um máximo de 2 períodos de férias por ano, num máximo de 15 dias consecutivos em cada período.
- 6- As férias deverão ser comunicadas à AAL, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

- 7- Os feirantes ficam isentos de pagamento do valor de inscrição durante as férias, se devidamente comunicadas à AAL.
- 8- Em todos os casos de ausência devidamente comunicada e autorizada, pode a Associação Avenida da Liberdade autorizar a ocupação temporária do lugar na feira.

19º CLÁUSULA
(Entrada em Vigor)

O Regulamento entra em vigor dia 21/05/2025

Pela direção da Associação Avenida,

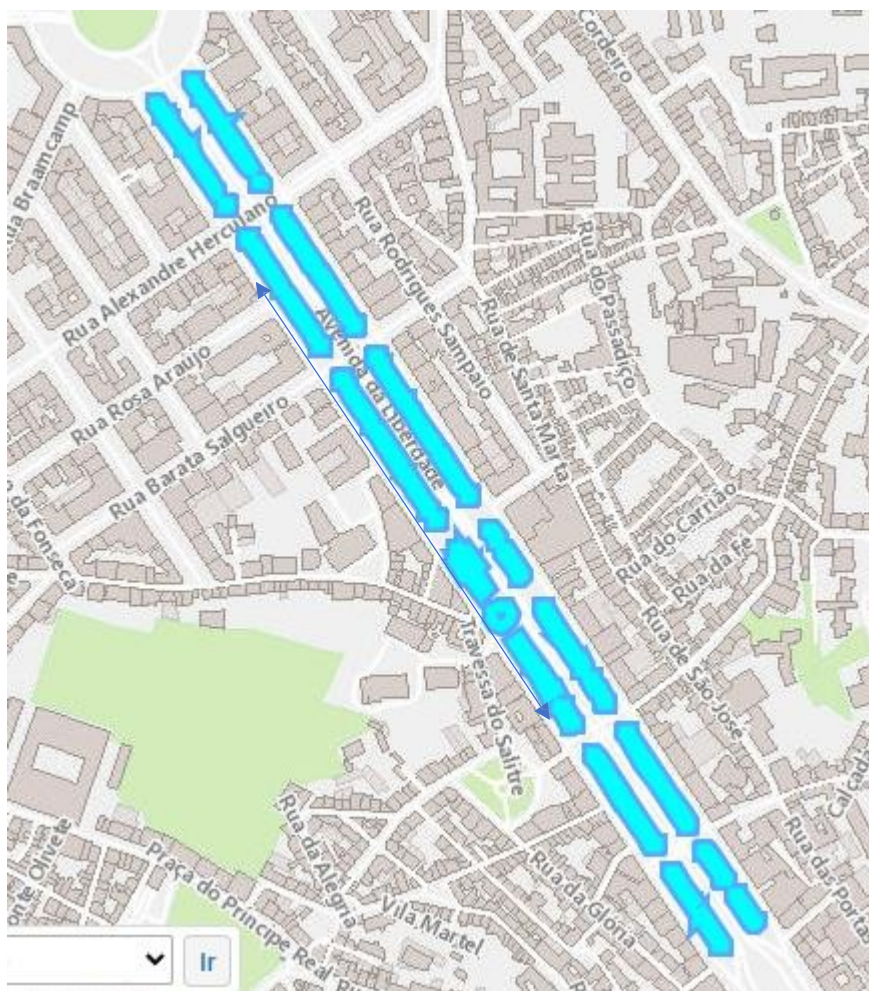
Erasmus Petrus Johannes Van Leuven

Rita Maria Rodrigues Silvério Marques

ANEXO 1

Planta da localização da Feira da Avenida da Liberdade

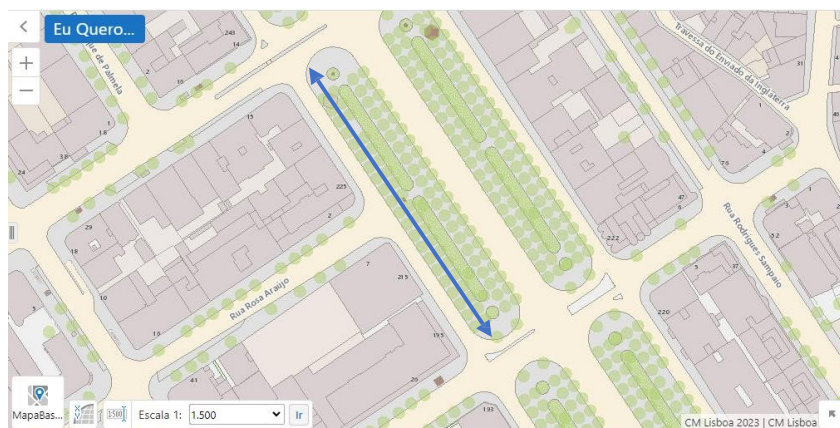
Fonte: <https://websig.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=LxInterativa.LXi>



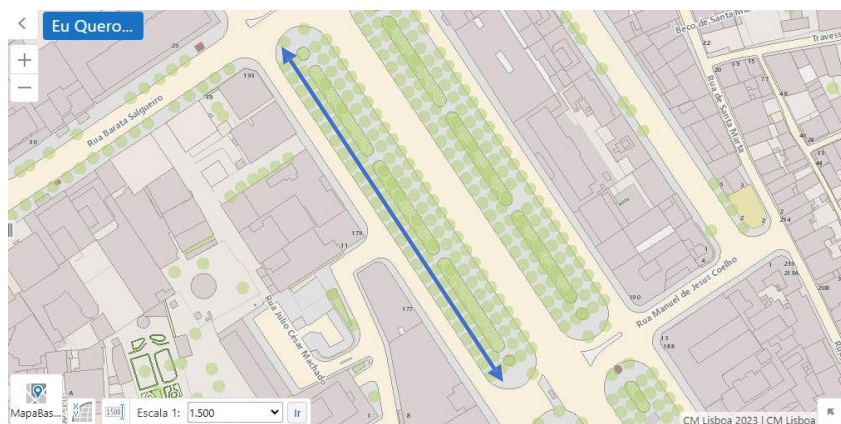
Sector 1 – Entre a Rua Braamcamp e a Ria Alexandre Herculano



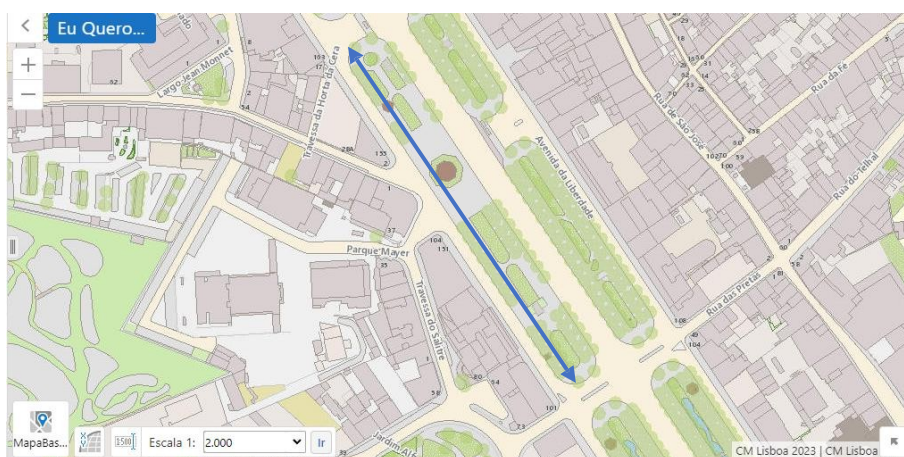
Sector 2 - entre a Rua Alexandre Herculano e a Rua Barata Salgueiro



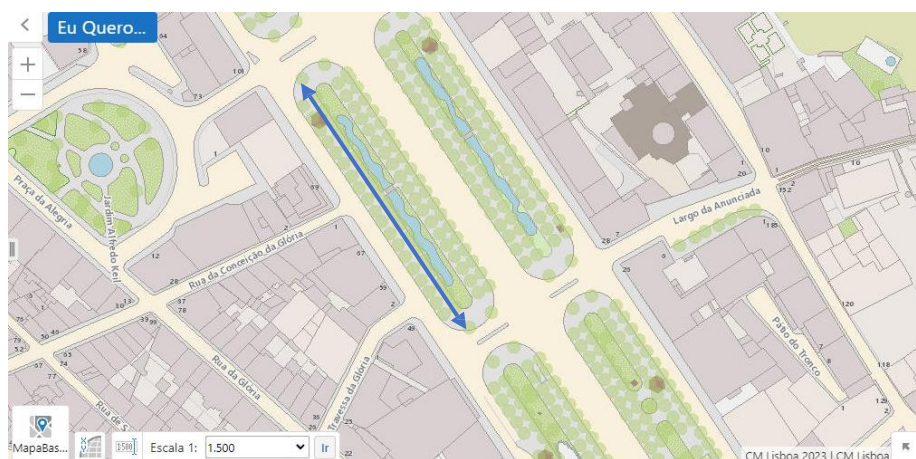
Sector 3 – entre a Rua Barata Salgueiro e o nº, 163-173ª(parque estacionamento do S Jorge)



Sector 4 – entre o nº, 163-173ª(parque estacionamento do S Jorge) e a rua da Praça da Alegria



Sector 5 – entre a rua da Praça da Alegria e a Travessa da Glória



ANEXO 2

Tabela com exigências legais dos Feirantes por actividade económica

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das suas competências de fiscalização, tem vindo a executar ações de fiscalização ao nível das feiras e venda ambulante, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas disciplinadoras do sector, das condições de higiene dos locais de venda, das viaturas de transporte e dos próprios géneros alimentícios, do acondicionamento dos mesmos e respetiva rotulagem.

Feirantes Efectivos	Procedimento 1- Preencher o formulário da Mera Comunicação Prévia (MCP), dirigido à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), por acesso direto ao Balcão do Empreendedor (BdE), ou por acesso mediado nos balcões de atendimento disponíveis; 2- A MCP deve conter todos os dados e elementos instrutórios exigidos; 3- É emitido comprovativo de entrega da MCP, na posse do qual pode ser exercida a atividade. Critérios e obrigações O feirante/vendedor ambulante deve: 1- Ter a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante (correspondente aos códigos da CAE 47810, 47820 ou 47890) declarada nas Finanças, como atividade principal ou secundária; 2- Descrição dos CAEs: 47810 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco. 47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares. 47890 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos.
------------------------	---

	3- Respeitar as disposições previstas nos regulamentos municipais do comércio a retalho não sedentário, dos municípios onde exercem a atividade, designadamente no que respeita às regras de funcionamento das feiras e de ocupação de lugares de venda ou às condições para o exercício da venda ambulante e de atribuição de direito de uso de espaço público, consoante os casos. 4- Obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, referida no artigo 56.º do RJACSR. 5- Comunicar a alteração do ramo de atividade (através da MCP), bem como a cessação da atividade, até 60 dias após a respetiva ocorrência.
Feirantes Não efectivos	Os feirantes ocasionais, não estarão sujeitos à apresentação deste título de atividade nas três primeiras feiras em que participem
Feirantes Não Estabelecidos em território Nacional	Os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder às atividades de comércio em feiras exercendo-as em regime de livre prestação, estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia

ANEXO 3

Quotas de referência dos vários sectores de actividade

As quotas de referência atribuídas aos vários sectores de actividade na Feira são os seguintes:

ANEXO 4

Equipamentos autorizados pela Associação Avenida

1. As tendas permitidas na feira têm as seguintes dimensões:
2x2
3x2
4x2
2. As bancas/mesas deverão ser colocadas a uma distância superior a 0,7 metros do chão e cobertas até ao chão com tecido preto;
3. A cor das tendas deverá ser branca;
- 4- Os produtos devem ser expostos em *chariots* ou em bancadas/mesas;
- 5- As bancas/mesas deverão ser cobertas até ao chão com tecido identificativo dos produtos comercializados por aquele feirante; vermelho no caso das antiguidades e preto nos restantes
- 6- Os feirantes efectivos devem colocar sobre as toalhas, vermelhas ou pretas a cobertura fornecida pela AAL com os logotipos da feira. O valor da cobertura deverá ser liquidado pelo feirante efectivo no acto de inscrição como efectivo.